



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.153	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.153

Modifica a redação do artigo 1º e seu parágrafo único e o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.875/21.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o art. 1º e também seu Parágrafo Único, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Volta Redonda.”

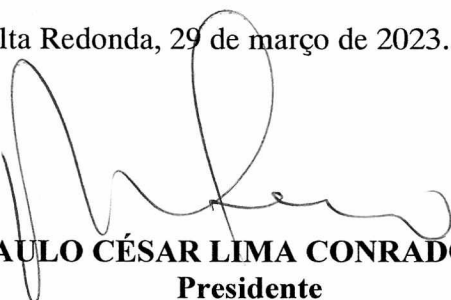
Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes das escolas públicas municipais de Volta Redonda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.”

Art. 2º Modifica o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas municipais e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de março de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 146/2022
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEX/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.153		
Modifica a redação do artigo 1º e seu parágrafo único e o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.875/21.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Modifica o art. 1º e também seu Parágrafo Único, que passam a ter a seguinte redação:		
"Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Volta Redonda.		
Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes das escolas públicas municipais de Volta Redonda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar."		
Art. 2º Modifica o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:		
"Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas municipais e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes."		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 29 de março de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

